DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 04 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 205

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - “Dispõe sobre promoção por nível de docência, em consonância com o que preceitua a Lei Municipal nº. 364/2011, que regula o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu/Bahia.”

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022;

- EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022;

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2A6316018F-184B8E0457-55ADBDDB73-A89A328472

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre promoção por nível de docência, em consonância com o que preceitua a Lei Municipal nº. 364/2011, que regula o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Tanhaçu/Bahia."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, juntamente com a Secretária Municipal De Educação E Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 29, §4º DA Lei 3654/2001 e

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei municipal nº. 364/2011, que preceitua que a promoção por nível, em razão da titulação acadêmica na área de educação, dar-se-á a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do interessado, com a apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso devidamente reconhecido por órgão competente;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo supra, aduz que a perceção dos benefícios e vantagens é devida a partir do ano subsequente a data do requerimento, desde comprovada a titulação.;

CONSIDERANDO a legalidade, a eficiência e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei Municipal nº 364/2011, que assim dispõe:

"Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

[...]

Nível II – professor com formação em nível superior, com graduação plena em curso de pedagogia e/ou licenciatura correspondente a áreas de conhecimentos específicos do currículo, nos termos da legislação vigente;

Nível III – Professor com pós-graduação – especialização na área de educação básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PROMOÇÃO POR NÍVEL** aos servidores abaixo relacionados, com fulcro nos arts. 27 e 32 e seguintes da Lei 364/2011, desde 01 de janeiro de 2022, conforme nível descrito a ser promovido:

SERVIDOR	MATRÍCULA	NÍVEL A SER PROMOVIDO
ALAN JOSÉ SANTOS PESSOA	2451	NÍVEL III
AILTON QUEIROZ DOS SANTOS	3153	NÍVEL III
CINTIA DIAS DA SILVA	2093	NÍVEL III
CONSUELO SANTOS DE NOVAIS	2428	NÍVEL III
DIEGO MACHADO DOS SANTOS	2522	NÍVEL III
ÉRICA LESSA SANTOS TEIXEIRA	2806	NÍVEL III
EUVANA LIMA GOMES	2299	NÍVEL III
EVALDO SILVA PIRES	2025	NÍVEL III
IVONETE DA SILVA PIRES ALVES	1086	NÍVEL III
JOSÉ NILDO TRINDADE PIRES	195	NÍVEL III
JOSÉLIA QUEIROZ DOS SANTOS	39	NÍVEL III
JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA	672	NÍVEL III
PATRICIA APARECIDA HONÓRIA SILVA	3591	NÍVEL II
PATRICIA DE JESUS PINTO	84	NÍVEL III
PATRICIA NOVAIS SILVA	2311	NÍVEL III
ROSEMEIRE SILVA SANTOS MACHADO	2321	NÍVEL III
SANDRA RIBEIRO DA SILVA	934	NÍVEL III
SILVIA REGINA SANTANA	2351	NÍVEL III
TAMIRES GOMES BARBOSA	3592	NÍVEL III
WILLIANE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	2499	NÍVEL III

Art. 2º A Coordenação de Recursos Humanos deverá providenciar as alterações e lançamentos necessários na ficha individual do servidor, constante do art. 1º dessa Portaria, bem assim no sistema gerador da folha de pagamento, devendo observar o disposto dos artigos 32 e seguintes da Lei Municipal 364/2011.

Art. 3º. Autorize-se a implantação do nível promovido aos servidores, desde 01 de janeiro 2022, com todas as implicações retroativas necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

KARINE SARMENTO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDSON CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93, torna público a licitação na modalidade credenciamento nº 002/2022, cujo objeto é a Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos ambulatorial, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma, serviços de raio - x, com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia em regime de comodato, para atender a demanda da secretaria saúde do Município de Tanhaçu, situada a Praça da Luiz Eduardo Magalhaes , S/N Centro, Tanhaçu BA. Maiores informações no tanhaculicitacao@gmail.com ou pelo telefone (77) 3459 1616 (08h00min às 12h00min) Leila Cristina Silva Pereira - Presidente. Tanhaçu-Bahia, 04 de fevereiro de 2022.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU- BA

EDITAL

Processo administrativo: Nº 015/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2022

RESUMO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos ambulatorial, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma, serviços de eletrocardiograma, serviços de raio - x, com laudos em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia em regime de comodato, para atender a demanda da secretaria saúde do Município de Tanhaçu.

2022

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

INFORMAÇÕES GERAIS

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos ambulatorial, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma, serviços de eletrocardiograma, serviços de raio - x, com laudos em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia em regime de comodato, para atender a demanda da secretaria saúde do Município de Tanhaçu.

1. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Chamamento público nº 002/2022

2. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente Chamada justifica-se pela extrema necessidade da prestação de serviços médicos especializados no âmbito do município de Tanhaçu, de forma complementar aos já prestados pelo município, de maneira a atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Tanhaçu localizado na Pça. Luiz Eduardo Magalhães nº01 Centro Tanhaçu-BA.

3.2. Registre-se, ainda, que a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos realizados pelo município de Tanhaçu, bem como nos procedimentos licitatórios já disparados, reflete a necessidade de contratação destes profissionais por meio de procedimento público que objetiva a contratação ilimitada dos prestadores de serviços devidamente habilitados para tanto, homenageando o princípio da supremacia do interesse público.

3.3. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme, inclusive, disposto na lei 8666/93

3.4. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

4. NOMEAÇÃO DA COMISSÃO

Decreto nº 197/2022, 04 de janeiro de 2022.

5. UNIDADES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde

6. OBJETO

7. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos ambulatorial, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma, serviços de eletrocardiograma, serviços de raio - x, com laudos em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia em regime de comodato, para atender a demanda da secretaria saúde do Município de Tanhaçu.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INSCRIÇÃO, PERÍODO, LOCAL E HORA PARA A ENTREGADOS ENVELOPES

7.1 Para habilitar-se ao Credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, através de requerimento padrão (Anexo IV), mediante a apresentação de proposta (Anexo V), apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente credenciamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tanhaçu.

7.2. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Tanhaçu– Setor de Licitações e contratos, localizado na Pça Deputado Luiz Magalhães, S/N centro, Tanhaçu – Bahia, no período de **04 de fevereiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h:00min às12h:00min.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Vide Anexo I – Minuta do contrato

9. PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e ser instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com a Presidente da COPEL e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Tanhaçu no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (77) 3459-1616, bem como por consulta ao Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-tanhacu

Leila Cristina Silva Pereira
Presidente da CPL

11. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão participar do presente Credenciamento Público todas as pessoas jurídicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

11.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
c) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme o Art. 9º da lei Federal 8.666.
d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho;
e) As pessoas jurídicas estruturadas em forma de cooperativas, associação civil, organizações sociais e/ou organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, visto que a atividade objeto desta licitação, pela sua natureza, exige subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula 281 do TCU.
f) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do **Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

13 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Para o credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

13.1.1 Habilitação Pessoa jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de débitos perante a Justiça do Trabalho CNDT;

i) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

k) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VI);

l) Cópia autenticada da Identidade e CPF do Profissional Médico (conforme o caso) do(s) profissional (ais) designado(s);

m) Cópia autenticada do documento de habilitação no Conselho Regional de Medicina;

n) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina

13.1.1.2. Em caso de substituição do profissional, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos do novo profissional.

14.1. 1 Disposições gerais referentes aos documentos:

14.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tanhaçu.

14.3.1 Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

15 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS

O envelope contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços** deverão ser entregues no período, horário e local indicados **item 6.2** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICPAL DE TANHAÇU

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO

PROPONENTE: _____

CNPJ (MF) OU CPF (MF) Nº: _____

16 - REQUERIMENTO E PROPOSTA.

16.1 Contido no Envelope, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do **Anexo III** (Requerimento Padrão) e **IV** (Proposta de Serviços).

17. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

17.1. As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº 197 de 04 de janeiro de 2022.

17.2. Será considerada credenciada a empresa/ pessoa física, o profissional especializado que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **sendo que a proponente deverá comprometer-se a atender ao item INTERESSADO COM TODOS OS ITENS CONSTANTES NO MESMO, INDICANDO-O, BEM COMO A QUANTIDADE INTERESSADA DE CADA ITEM, conforme descrito no Anexo I deste Edital**.

18.2. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual (is) iten (s) pretendido (s), conforme o **Anexo I**, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no **Anexo I**, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados no Diário Oficial do Município – *http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-tanhacu*. Este também será o veículo oficial de publicidade de todos os atos e decisões deste Certame.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.1.1 Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

20.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

20.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Praça da Dep. Luiz Eduardo Magalhaes , s/n centro, Tanhaçu -Estado da Bahia -, direcionado à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

20.4. Somente o responsável legal da empresa interessada poderá interpor recursos, devendo fazer prova de sua legitimidade.

20.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

20.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

20.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

20.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município – http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-tanhacu.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Homologado o objeto da presente Chamada, o Município de Tanhaçu, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

21.2. A critério da Administração, a homologação e a adjudicação poderá se restringir a apenas alguns dos itens escolhidos pelos Credenciados. De igual forma, os contratos/termos de credenciamentos também poderá se dar em apenas alguns dos itens escolhidos pelos Credenciados.

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

22.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a comunicação por meio físico ou eletrônico.

22.2. A escala do serviço médicos de plantões será realizada pela secretaria de Saúde na proporção da quantidade pretendida por cada profissional.

22.3. A escala será mensal e disponibilizada 5 (cinco) dias corridos antes do início de cada mês.

22.4. Os serviços de consultas especializadas serão solicitados de acordo a necessidade da Secretaria Municipal de saúde.

22.5. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;

b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

22.6. Os Interessados habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos requisitos constantes na minuta do contrato (**Anexo II**):

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

23.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

24.2. A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

25.1. O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

25.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões, consultas, visitas médicas, procedimentos médicos;

25.3. A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento.

25.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

25.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

25.6. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade fiscal de servidor lotado na Secretaria de Saúde, para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste credenciamento, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações orçamentárias:

UO:	**06205 –** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO :	**2042 –** MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; **2044 –** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA	**3390. 39.00.00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE :	0114.014 / 0102.002

26.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

27.2. O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

27.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

27.3.1 Nos casos do item 24.3 em que houver justificativa aceitável o pagamento será proporcional ao serviço executado.

27.4 O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

27.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

27.5.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de plantões e/ou consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

27.5.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

27.5.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

27.5.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

28. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

28.1. Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRANTANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado, via SUS tendo se estabelecido um preço fixo, para todas as consultas médicas especializadas.

29. DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

29.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

29.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao setor de contratos, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

29.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

29.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

29.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

29.7. Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos os interessados cientificados:

a) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Tanhaçu;
b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Tanhaçu.

28. RECURSOS

28.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

29.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tanhaçu, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

30. DAS PENALIDADES

30.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

31. DA MULTA

31.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

32. CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Tanhaçu, no Setor de Licitações, localizado na Praça da Dep. Luiz Eduardo Magalhães s/n, centro, na cidade de Tanhaçu– Bahia, Telefone: (77) 3459-1616.

33.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

33.3. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

33.4. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I - Especificações do Objeto e Valores;
b) Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
c) Anexo III - Modelo de Declaração Aceitando os Valores;
d) Anexo IV - Modelo de Requerimento;
e) Anexo V - Proposta de Serviços;
f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos, Recebimento da Documentação e Não Contratação de Menor.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanhaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

34.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Tanhaçu: http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-tanhacu

34.3. A COPEL, mediante juízo de razoabilidade, poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, respeitando o Principio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, dentre outros princípios.

Tanhaçu– Bahia, 04 de fevereiro de 2022.

Marcelo Soares dos Anjos

Secretário Municipal de Saúde

Leila Cristina Silva Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. / ano	Nº vagas/ dia	Valor unitário)
01	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Centro de Saúde de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	300	01	R$ 1.800,00
02	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Centro de Saúde de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (sábados, domingos e feriados).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	150	01	R$ 2.150,00
03	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Centro de Saúde de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário. (**Feriados: 23 de junho, 25 de dezembro, 31 de dezembro)**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	06	01	R$ 2.500,00
04	**ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL NA UPA,** 40 horas semanal, de segunda à sexta feira.	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	MENSAL	12	01	R$ 16.300,00
05	**ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDEI.**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	MENSAL	12	01	R$ 14.800,00
06	**ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JUREMA**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	MENSAL	12	01	R$ 16.500,00
07	**ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURIVES**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	MENSAL	12	01	R$ 16.500,00
08	**Serviços de eletrocardiograma com laudos regime de comodato.** Procedimento que mede a atividade elétrica do coração e avalia ritmo dos batimentos cardíacos em repouso, podendo identificar	Graduação com registro no conselho de classe	SERVIÇO	1.200	100	3.300,00

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

	vários problemas relacionado a este órgão.					
09	**Serviço de raio x com laudos em regime de comodato.** Exame diagnóstico por imagem que usa radiação ionizante para produzir imagens internas de várias partes do corpo.	Graduação com registro no conselho de classe	SERVIÇO	1.200	100	3.200,00
10	**Equipamento de hematologia em regime de comodato** automático, contador de células 18 parâmetros. Hemograma, plaquetas, hemácias.	Graduação com registro no conselho de classe	SERVIÇO	48.000	01	2.100,00

1 - Admite–se, para atender ao interesse público, carga horária inferior, aplicando–se redução proporcional na remuneração a ser paga.
2 - Nos valores estabelecidos por esta Lei estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, adicional noturno e de insalubridade.
3- Os serviços de exames de Raio-x, eletrocardiograma e Hematologia, o credenciado deverá fornecer o equipamento para realização dos mesmos e emitir o laudo em até dois dias.
4 – O presente edital admite-se a contratação de pessoas jurídicas.
5- Todos os atendimentos elencados neste edital deverão ser prestados exclusivamente no munícipio de Tanhaçu.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___-2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANHAÇUE A EMPRESA .....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TANHAÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº. 13.860.869/0001-58, com sede na praça da Luiz Eduardo Magalhães, S/N– Centro, na cidade de Tanhaçu, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. Marcelo Soares dos Anjos e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU - BA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu gestor o Sr. **João Francisco Santos**– Prefeito.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica /física de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____, representada pelo (a) senhor (a)_____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº_____ e do CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua_____ CEP_____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 , firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública Nº 002/2022, e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos ambulatorial, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma, serviços de eletrocardiograma, serviços de raio - x, com laudos em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia em regime de comodato, para atender a demanda da secretaria saúde do Município de Tanhaçu, pelo período de doze meses, conforme o que segue:

Tabela (item interessado pelo contratado, conforme descrito no Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEGUNDA–DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Os Interessados habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I) Realizar os serviços relacionados no **Anexo I** deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Tanhaçu;

II) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no Centro de Saúde de Tanhaçu;

IV) Prestar os serviços nos moldes constantes neste edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

V) Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

VI) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

VII) A pessoa jurídica deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste Credenciamento, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados;

VIII) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

IX) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste edital;

X) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

XI) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XIV) A pessoa jurídica deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XV) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

XVI) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

XVII) Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

XVIII) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente edital;

XIX) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente edital;

XX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

XXI) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e Conselho Federal e Regional de Odontologia;

XXII) Cumprir as escalas de plantões, consultas, visitas médicas e procedimentos médicos e designados;

XXIII) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

XXIV) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

XXV) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Tanhaçu;

XXVI) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

XXVII) Na prestação de serviços envolvendo sobreaviso, o contratado deverá atender imediatamente a requisição de presença emanada pela Contratante.

XXVIII- A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 72 horas, justificando o motivo em caso de impossibilidade de executar o serviço na data prevista.

2.2. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

I) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;

II) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

III) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no edital da Chamada Pública Nº 002/2022 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Parágrafo segundo - A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões, consultas, visitas médicas.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto - O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de fiscal designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O valor total estimado para este contrato é de R$ (.....), tomando-se, por base, no período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo I do edital..

Parágrafo Segundo - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados será coberta com as seguintes dotações:

UO:	**06205 –** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO :	**2042 –** MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; **2044 –** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA	**3390. 39.00.00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERECIROS - PESSOAS JURIDICA
FONTE :	0114.014 / 0102.002

Parágrafo Quarto - No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Segundo - O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Parágrafo Quinto - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a escala de plantões e/ou consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Sétimo - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo Oitavo - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo Nono - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

Parágrafo Décimo - O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados neste contrato serão pré-fixados pela CONTRANTANTE e a alteração dos mesmos ficará condicionada única e exclusivamente às determinações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao setor de contratos, Situado no prédio da Prefeitura Municipal de Tanhaçu-BA, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Poderá ocorrer rescisão, ainda, nas hipóteses relacionadas abaixo, ficando, desde já, todos contratados cientificados:

a) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por servidor aprovado em concurso público realizado pelo Município de Tanhaçu;
b) Na hipótese dos serviços credenciados passarem a ser executados por aprovados em processo seletivo realizado pelo Município de Tanhaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Parágrafo Único - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tanhaçu, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Segundo - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Tanhaçu, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Credenciamento.

Parágrafo Terceiro - O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital da Chamada Pública Nº 002/2022 e será instrumentalizado por termo aditivo até os prazos limites previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanhaçu-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tanhaçu-BA, _____ de _____ de _____.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF-MF: CPF-MF:

RG: RG:

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DO ANEXO I

(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Tanhaçu

Comissão de Licitações

Ref.: Chamada Pública N.º 002/2022

O credenciante....., com endereço à Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ....., através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, nos locais indicados, de acordo cada item, aceitando receber os valores, conforme especifica o Anexo I do edital da Chamada Pública Nº 002/2022.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, ... de ..... de 2022

_____

Assinatura devidamente identificada do

Responsável legal da licitante/Carimbo do CNPJ da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO

(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Tanhaçu

Comissão de Licitações

Ref.: Chamada Pública Nº 002/2022

Ilmo. Sr (a). Presidente,

A _____(Nome da empresa/pessoa física solicitante), CNPJ/CPF nº_____, com endereço na cidade de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), Cargo: _____, Estado Civil: _____, CPF nº _____ e _____, brasileiro (a), Estado civil: _____, CPF nº_____, vem solicitar o para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos ambulatorial, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma, serviços de eletrocardiograma, serviços de raio - x, com laudos em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia em regime de comodato, para atender a demanda da secretaria saúde do Município de Tanhaçu, pelo período de doze meses, de acordo com o edital da Chamada Pública Nº 002/2022 e seus anexos.

Local, ... de ..... de 2022.

_____

Assinatura devidamente identificada do

Responsável legal da licitante/Carimbo do CNPJ da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO V

PROPOSTA DE SERVIÇOS

(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Tanhaçu

Comissão de Licitações

Ref.: **Chamada Pública Nº 002/2022**

Objeto resumido: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos ambulatorial, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma, serviços de eletrocardiograma, serviços de raio - x, com laudos em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia em regime de comodato, para atender a demanda da secretaria saúde do Município de Tanhaçu, pelo período de doze meses.
A licitante _____ com endereço à _____cidade_____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe ao Município de Tanhaçu a execução do constante no objeto da Chamada Pública Nº 002/2022 do (s) itens (s) a seguir:

Item	Descrição do serviço	Quantidade/mês

(*declarar expressamente qual (is) itens (s) pretendidos, bem como a quantidade interessada de cada item, conforme especificações do Anexo I*), ao qual deseja ser credenciada, pelo qual praticará os valores descritos no anexo I do Edital da Chamada Pública Nº 002/2022.

Para todos os fins de direito, declaramos ainda que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Nº 002/2022 e no Contrato, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.

2. Comprometemo-nos fornecer à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.

3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.

4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Tanhaçu não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida na Chamada Pública acima citada.

Local, ... de ..... de 2022.

_____

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante/Carimbo do CNPJ da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.

(DENTRO DO ENVELOPE)

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação na **Chamada Pública Nº 002/2022**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Tanhaçu– Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido Credenciamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Chamamento Público.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tanhaçu– Bahia ,____de_____ de 2022

_____

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.